



Diário Oficial do **Município**

Prefeitura Municipal de Santo Amaro

quinta-feira, 6 de setembro de 2012

Ano II - Edição nº 00329

Prefeitura Municipal de Santo Amaro publica



Praça Purificação | S/N | Centro | Santo Amaro-Ba

www.pmsantoamaro.ipmbrasil.org.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
D916D0EFC71708CD93C140BAE2EEA1D6

Prefeitura Municipal de Santo Amaro

SUMÁRIO

- Extrato de Contrato nº 353/2012. Inexigibilidade nº 044/2012. Objeto: Contratação empresa para Desenvolvimento de serviços técnicos necessários à elaboração do Plano de Habitação de Interesse Social – PLHIS do Município de Santo Amaro e a Capacitação institucional e dos segmentos da Sociedade Civil para implementação do PLHIS. (Contratado: Lema Consultoria e Administração Ltda.).
- Ato de Publicação de Dispensa de Licitação nº 620/12 - Objeto: Concessão de abrigo temporário, para família que se encontra em situação de vulnerabilidade temporária a ser concedido para a Sr. Ismael Silva Braga. (Empresa Contratada: Ismael Silva Braga)
- Ato de Publicação de Dispensa de Licitação nº 676/12 - Objeto: Contratação de Profissional para realizar Serviço de Restauração de Móveis, Entalhes e Troca de Palhinhas do Gabinete do Prefeito e Salão Nobre desta Prefeitura. (Empresa Contratada: Antonio Carlos Barreto de Freitas)
- Lei nº 1904/2012 - Emenda Modificativa à Lei nº1583/2005 - Dispõe sobre a Doação de Área do Município - antiga Siderúrgica Tarzan - para Universidade Federal do Recôncavo da Bahia e dá outras providências - (Altera o tamanho do terreno a ser doado, e prorroga a prazo instituído no art 3º da referida lei)

Prefeitura Municipal de Santo Amaro

Inexigibilidade



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Santo Amaro
Secretaria de Administração - (COPEL)

EXTRATO DE CONTRATO Nº 353/2012

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO AMARO torna público o Extrato do Contrato: Processo de Inexigibilidade nº 044/2012. Contratante: Município de Santo Amaro, CNPJ 14.222.566/0001 – 72. Contratado: LEMA CONSULTORIA E ADMINISTRAÇÃO LTDA CNPJ: 42.030.155/0001-10 Objeto: contratação empresa para Desenvolvimento de serviços técnicos necessários à elaboração do Plano de Habitação de Interesse Social – PLHIS do Município de Santo Amaro e a Capacitação institucional e dos segmentos da Sociedade Civil para implementação do PLHIS. Assinatura: 04/09/2012. Vigência: até 31/12/2012. Santo Amaro, 04 de setembro de 2012. Ricardo Jasson M. Machado do Carmo - Prefeito Municipal.

Prefeitura Municipal de Santo Amaro

Dispensa



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Santo Amaro
Secretaria de Administração

ATO DE PUBLICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 620/12

Ao 01 dia do mês de agosto do ano de dois mil e doze, por determinação do Excelentíssimo Senhor **Ricardo Jasson Magalhães Machado do Carmo**, Prefeito Municipal de Santo Amaro - Bahia, em cumprimento ao Artigo 24 Inciso II da Lei 8.666/93, após ratificação, autoriza a publicação, no mural da Prefeitura, do pedido de **Dispensa de Licitação Nº 620/12**, tendo como objeto: Concessão de abrigo temporário, para família que se encontra em situação de vulnerabilidade temporária a ser concedido para a Sr. Ismael Silva Braga. Empresa Contratada: **Ismael Silva Braga. CPF: 310.829.635-34** com valor da ordem de **R\$ 800,00 (oitocentos reais)**.

Dotação Orçamentária:

Unidade Orçamentária: 02.06.01 – Fundo Municipal de assistência Social
Ação: 2088 – Gestão de Benefícios Eventuais
Classe Econômica: 3390.48.00 – Outros auxílios Financeiros a Pessoas Físicas
Fonte: 0/24- Recursos Ordinários/Transferências de Convênios-outros

E para constar, foi lavrado este Termo de Publicação que será assinado por mim, **Luis Eduardo Pacheco Alves** - Secretário de Administração da Prefeitura Municipal de Santo Amaro - Bahia.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, em 01 de agosto de 2012.

Luis Eduardo Pacheco Alves
- Secretário de Administração -

Prefeitura Municipal de Santo Amaro

Dispensa



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Santo Amaro
Secretaria de Administração

ATO DE PUBLICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 676/12

Aos 28 dias do mês de agosto do ano de dois mil e doze, por determinação do Excelentíssimo Senhor **Ricardo Jasson Magalhães Machado do Carmo**, Prefeito Municipal de Santo Amaro - Bahia, em cumprimento ao Artigo 24 Inciso II da Lei 8.666/93, após ratificação, autoriza a publicação, no mural da Prefeitura, do pedido de **Dispensa de Licitação Nº 676/12**, tendo como objeto: Contratação de Profissional para realizar Serviço de Restauração de Móveis, Entalhes e Troca de Palhinhas do Gabinete do Prefeito e Salão Nobre desta Prefeitura. Empresa Contratada: **Antonio Carlos Barreto de Freitas**. CPF: **369.612.565-20** com valor da ordem de **R\$ 5.500,00 (cinco mil e quinhentos reais)**.

Dotação Orçamentária:

Unidade Orçamentária: 02.01.00 – Gabinete do Prefeito
Ação: 2057 – Manutenção do Gabinete do Prefeito
Classe Econômica: 3390.36.00 – Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Física
Fonte: 0/42- Recursos Ordinários/Royalties

E para constar, foi lavrado este Termo de Publicação que será assinado por mim, **Luis Eduardo Pacheco Alves** - Secretário de Administração da Prefeitura Municipal de Santo Amaro - Bahia.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, em 28 de agosto de 2012.

Luis Eduardo Pacheco Alves
- Secretário de Administração -

Prefeitura Municipal de Santo Amaro

Lei



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO
ESTADO DA BAHIA
GABINETE DO PREFEITO

Lei nº1904/2012

Emenda Modificativa à Lei nº. 1583/2005.

Emenda Modificativa à Lei nº. 1583/2005, que dispõe sobre a Doação de Área do Município – antiga Siderúrgica Turzan – para a Universidade Federal do Recôncavo da Bahia e dá outras Providências. – (Altera o tamanho do terreno a ser doado, e prorroga a prazo instituído no art. 3º da referida lei).

O Prefeito Municipal de Santo Amaro, Estado da Bahia, no uso das suas atribuições legais, conferidas pela Constituição Federal e Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a Emenda Modificativa à Lei nº. 1583/2005.

Art. 1º - Modifica o art. 1º.

ONDE SE LÊ: “Fica o poder Executivo autorizado a efetivar a doação de área de propriedade do Município, medindo 39 mil metros quadrados, para a Universidade Federal da Bahia, destinada a implantação da Universidade Federal do Recôncavo, nesta cidade”.

LEIA-SE: “Fica o poder Executivo autorizado a efetivar a doação de área de propriedade do Município, medindo 60.336m² (sessenta mil trezentos e trinta e seis metros quadrados), para a Universidade Federal do Recôncavo da Bahia, destinada a implantação e funcionamento de um campus nesta cidade”.

Art.2º - Modifica o Art. 2º.

ONDE SE LÊ: “A área a que se refere o Artigo 1º desta Lei, limita-se na frente com a Rua do Sinibú, à direita com o posto Santo Amaro, a esquerda com a Rua Nestor da Costa Oliveira e aos fundos com a Ilha do Dendê e margem nesta Cidade”.

LEIA-SE: “A área a que se refere o Artigo 1º desta Lei, limita-se ao norte com terrenos da Destilaria Jujuba Ltda (mais conhecida como Meleirinha); ao sul com terras que são ou foram de João Evangelista de Moura; à leste, com terras de quem de direito; Noroeste, com a área remanescente e a Oeste com o Rio Subaé”.

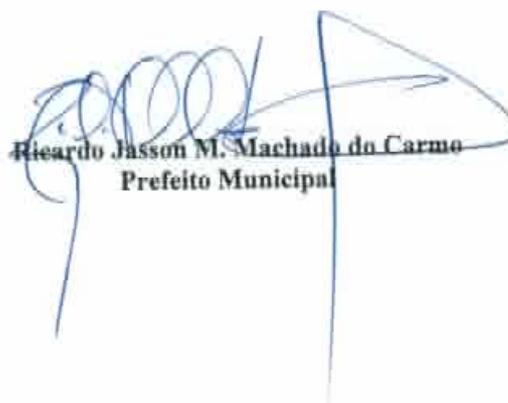
Prefeitura Municipal de Santo Amaro

Art. 3º - Modifica o Art. 3º.

ONDE SE LÊ: "A Universidade Federal da Bahia fica obrigada a implantar na área citada o campus Universitário de Santo Amaro, no prazo de quatro anos sob pena do bem retornar ao patrimônio de origem".

LEIA-SE: "A Universidade Federal do Recôncavo da Bahia fica obrigada a implantar, na área citada, o campus Universitário de Santo Amaro, no prazo de quatro anos, sob pena do bem retornar ao patrimônio de origem.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santo Amaro, 03 de setembro de 2012.


Ricardo Jasson M. Machado do Carmo
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Santo Amaro



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO
ESTADO DA BAHIA
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 1903/2012

Dispõe sobre a desapropriação de imóvel Pertencente ao FAR – Fundo de Arrendamento Residencial, localizado no perímetro urbano do Município de Santo Amaro, a fim de que seja implantada uma Zona Industrial.

O Prefeito Municipal de Santo Amaro, Estado da Bahia, no uso das suas atribuições legais, conferidas pela Constituição Federal e Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica desapropriada, a fim de que seja criada uma Zona Industrial, uma gleba de terras, havida por forças da Escritura Pública, do livro 2-AU, fls. 27 sob o nº. R-2-4,408, com área de 35.263,90m², localizada no perímetro urbano da cidade da Comarca de Santo Amaro – Bahia, devidamente matriculada sob nº. 5.124, do livro 2-BE, fls. 18 do Registro Geral do ano de 2010, pertencente ao FAR – Fundo de Arrendamento Residencial.

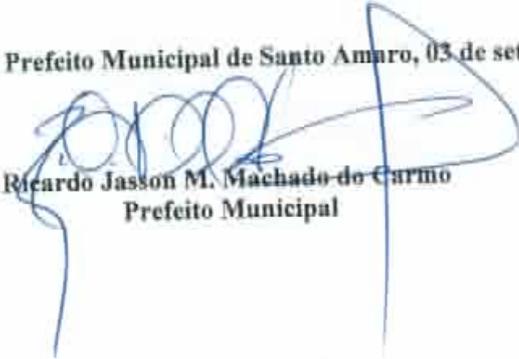
Parágrafo Único – O pagamento da retro área a ser desapropriada será paga através de contrato de dação em pagamento tendo como objeto o terreno, com as mesmas especificações, qual seja uma área de 76.533,00m², localizada ao norte com a Fazenda de propriedade da Sra. Rita Barros, ao sul com a Rodovia BA-026 e área remanescente, reservada para construção da UPA e creche, leste e oeste com áreas remanescentes.

Art. 2º - O terreno a que se refere o parágrafo único do artigo anterior será utilizado para execução de obras do Projeto Minha Casa Minha Vida (500 casas) e Equipamentos Públicos.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santo Amaro, 03 de setembro de 2012.


Ricardo Jasson M. Machado do Carmo
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Santo Amaro



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO ESTADO DA BAHIA GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 1902/2012

Revoga, na integralidade, a Lei nº. 1.618/2006, a fim de tornar de utilidade pública, para fins de desapropriação, uma área de terra medindo 3.225,00m² (três mil duzentos e vinte e cinco metros quadrados), de propriedade do Sr. Manoel Andrade Macedo.

O Prefeito Municipal de Santo Amaro, Estado da Bahia, no uso das suas atribuições legais, conferidas pela Constituição Federal e Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica revogada, em todos os seus termos, a Lei nº. 1.618/2006, cujo objeto se constituía na desapropriação de uma área de terra, de propriedade do Sr. Manoel Andrade Macedo, medindo 600,00m² (seiscentos metros quadrados) e, que tinha como escopo a construção de uma Unidade do Programa de Saúde da Família.

Parágrafo Único - A referida revogação de que trata o retro antigo, tem como embasamento as seguintes ponderações:

- a) O verdadeiro proprietário da área desapropriada em função da Lei nº. 1.618/2006 é o Sr. Manoel Andrade Macedo, nada tendo haver com o Sr. Manoel Macedo Filho, conforme fora erroneamente transcrito no art. 1º da citada Lei Municipal;
- b) O município necessita, para fins de desapropriação, de uma área medindo 3.225,00m² (três mil duzentos e vinte e cinco metros quadrados) e, não apenas 600,00m² (seiscentos metros quadrados), vez que o imóvel terá destinação diversa daquela apresentada no art. 2º da Lei enunciada na alínea anterior, não mais servindo para construção de uma Unidade do Programa Saúde da Família.

Art. 2º - Torna-se de Utilidade Pública, para fins de desapropriação, a área de terra medindo 3.225,00m² (três mil duzentos e vinte e cinco metros quadrados), de propriedade do Sr. Manoel Andrade Macedo, localizada na Avenida Garcia, limitando-se ao norte com a Rodovia BA-420, ao Sul e Leste com o terreno de propriedade do Sr. Manoel Andrade Macedo, e ao oeste com o colégio Luiz Eduardo Magalhães.

§ 1º - A área a que se refere este artigo será destinada à construção de uma creche pelo programa Pró Infância, devidamente aprovado pelo MEC/FNDE.

Prefeitura Municipal de Santo Amaro

§ 2º - O valor da referida desapropriação será de R\$ 54.470,25 (cinquenta e quatro mil quatrocentos e setenta reais e vinte e cinco centavos), de acordo com o devido memorial descritivo.

§ 3º - Tendo em vista que a Lei nº. 1.618/2006 não se efetivou, pelas razões apresentadas nas alíneas "a" e "b" do art. 1º, não houve desta forma, efetivação do pagamento da importância de R\$ 3.000,00 (três mil reais), constante no parágrafo único do Art. 2º, da supramencionada Lei.

Art.3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Art. 4º - Revogam as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santo Amaro, 03 de setembro de 2012.



Ricardo Jasson M. Machado do Carmo
Prefeito Municipal